EDcl no AgInt nos EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA N° 23602 - DF (2017/0143773-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : ERICO BARBOZA ALVES
EMBARGANTE : KARLA RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADOS : CAMILA BARBOSA ALVES - DF024584
DANIELLE BARBOZA ALVES - DF0032889
EMBARGADO : MINISTRO RELATOR DA RECLAMAÇÃO NR 27739 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA.
1. Devidamente fundamentado o acórdão embargado, de forma a resolver integralmente a controvérsia trazida a julgamento, não há que se falar em vício de omissão pelo não acolhimento de todos os argumentos invocados pelas partes, sobretudo porque incapazes de infirmar a conclusão adotada.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro João Otávio de Noronha
Presidente

Ministra Nancy Andrighi
Relatora